Recebido 06/09/19 13:30

SABBADO
Assessoria em Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ilustríssimo Senhor

Geovani Moreira de Lima

MD Presidente da Comissão Geral de Licitações

Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS

Tomada de Preços nº. 008/2019 – Contratação de Empresa para execução das obras de execução de elementos de drenagem pluvial na Rua Padre Antônio Carlos Carvalho Leitão, Bairro Bolaxa, conforme projeto – Anexo I e sob a administração e responsabilidade do Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

A Empresa **GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI**, doravante denominada simplesmente Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.722.176/0001-15, com sede no Município do Rio Grande/RS, na Rodovia BR 392 nº. 982, Bairro Cidade de Águeda, neste ato representado por seu Procurador Leandro Souza Sabbado, portador do RG 6065831981 SSP RS e CPF 919.088.500-78, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 109, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
>
> *a) Habilitação ou inabilitação do licitante.*

Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do art. 37, *caput,* somados aos do art. 5º. LV, ambos da CF/1988, exigem que as decisões sejam motivadas, **com**

indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Por isso, a **alusão genérica a algum item do edital** não é suficiente para fundamentar a decisão da Administração, pois não permite ao particular identificar de forma clara a motivação da decisão.

Ademais, não teriam eficácia as regras constitucionais se a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não **estivesse vinculada a respeitar seus termos** para decidir.

> *Jurisprudência do TCU*
> *30. A fase de recursos, não é de interesse apenas daqueles que estão na disputa. É principalmente do interesse público que os participantes tenham todas as condições necessárias para bem formular suas argumentações contra o julgamento, para, assim, possibilitar à Administração* ***enxergar*** *e* ***sanear*** ***eventuais falhas****, chegando, ao fim, à proposta que lhe for mais vantajosa. (Acórdão 1.488/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).* (grifamos)

DOS FATOS

Aos dois dias do mês de agosto do ano em curso, as 14:00 na sala de reuniões do GCLC, reuniu-se a Comissão Geral de Licitações, criada conforme Lei 7.376 de 28/03/2013 sob a Presidência do Sr. Geovani Moreira de Lima, na presença dos representantes das Licitantes constantes na Ata de recebimento e abertura dos envelopes, dentre as quais a Recorrente, com objetivo de receber os envelopes das Empresas e proceder a abertura do conteúdo da habilitação das Licitantes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços em referência.

Da sessão, decide a Comissão por suspender a mesma, para encaminhamento dos documentos de qualificação técnica e econômica para análise e pareceres dos setores competentes, ficando a reabertura da sessão, condicionada ao retorno dos mesmos.

Aos trinta dias do mês de agosto, as 15:30 no GCLC, após comunicado encaminhado a todas as licitantes, reúne-se novamente a Comissão com intuito a dar continuidade na sessão pública, tendo em vista o retorno dos pareceres.

A Comissão, dando continuidade à sessão, informa a Empresa Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli que a mesma foi declarada inabilitada, sob a justificativa de que não atendera aos itens **4.2.4.1** (capacidade técnico operacional) e **4.2.4.2** (capacidade técnico profissional).

Ato contínuo, a Comissão suspende a seção e abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de Recurso, o que faz a Recorrente com fulcro no Instrumento Convocatório e na Legislação que norteia o presente Certame .

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, gostaríamos de robustecer, que a Licitação que se processa perante esta Municipalidade, tem seus termos e é regida pelas disposições e normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, que regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal no que tange a Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no

> *âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *Parágrafo único.* ***Subordinam-se*** *ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e* ***Municípios****. (Lei nº. 8.666/1.993).* (grifamos)
>
> *Art. 41. A Administração* ***não pode descumprir as normas*** *e* ***condições do edital****, ao qual se acha* ***estritamente vinculada****.* (grifamos)

Segundo previsto no art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, todo o contrato administrativo deve ser precedido, como regra, de uma licitação.

Não podemos olvidar dos **Princípios norteadores da Licitação** que apresentam relevo e importância jurídica, com a finalidade de selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender a clamores da coletividade, como preço, capacitação técnica, qualidade, **obediência e cumprimento a Legislação pertinente**, entre outros.

> *Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da* ***isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da* ***vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.* (grifamos)

Tendo em vista que a **decisão** dos atos Administrativos **deve estar diretamente vinculada às normas e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório**, impostas pela própria Administração quando da elaboração do mesmo, além de tão somente admitirem-se critérios objetivos de avaliação, nos resta a alternativa de utilizarmos do presente Recurso Administrativo, com vistas a atacar a decisão desta CGL, que com base no Parecer Técnico, julgou inabilitada a Empresa Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli, pelos fatos e fundamentos que passamos a discorrer.

DO EDITAL

O Município do Rio Grande, através do GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL****, de acordo com as* ***disposições e demais elementos integrantes deste edital****, devendo os interessados (...);* (grifamos)

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica da Empresa e de seu responsável técnico, a saber:

A habilitação técnica será dividida em duas partes:
a) capacidade técnico-operacional das empresas;

b) capacidade técnico-profissional dos profissionais ou responsáveis técnicos;

A comprovação da capacidade será realizada com a entrega dos documentos previstos nos itens abaixo:

4.2.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

a)

c) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do desempenho de atividade pertinente da empresa, ***compatível*** *em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome da Empresa.* (grifamos)

4.2.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

a) Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do Profissional de nível superior legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pelos serviços, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade tecnológica ***pertinente e compatível*** *em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação. Será exigido prova de vínculo do profissional acima descrito e a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.* (grifamos)

A habilitação, é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, **devendo os interessados atender a todas as exigências** que a esse respeito **sejam formuladas no instrumento convocatório**.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, **30** e 31 **da lei 8.666/93**, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, **qualificação técnica** e qualificação econômico-financeira.

Ao se ler a norma editalícia contida nos itens **4.2.4.1** e **4.2.4.2**, é de clareza solar, que o critério de julgamento dos Atestados Técnicos para fins de comprovação da Qualificação Técnico Operacional e Profissional, será através de Atestados **Compatíveis em Características, Quantidades e Prazos** com o objeto que está sendo licitado, logo a análise e julgamento dos documentos apresentados pela Recorrente com vistas ao exigido nos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 serem apreciados considerando as normas insculpidas no edital.

Com isso, alicerçados na Legislação que norteia o presente certame, passamos a demonstrar que a Recorrente atendeu ao exigido no edital, razão pela qual deve ser considerada e julgada **habilitada** a permanecer na disputa ao menor preço, selecionando-se ao final, a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

Ao examinarmos os documentos de habilitação apresentados pela Licitante Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli, constatar-se-á que fora inserido no envelope de Habilitação os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Empresa **CNPO – Companhia Nacional de Projetos e Obras** datado aos 13 dias do mês de outubro de 2003, **FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS** datado em 20 de abril de 2012, **CUNHA & PALUDO LTDA** datado aos 25 dias do mês de setembro de 2017, **L & L MANUTENÇÃO PREDIAL** datado aos 15 dias do mês de julho de 2018 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL** datado aos 31 dias do mês de julho de 2019 (cópias em anexo), com o objetivo de comprovar as exigências atinentes a Qualificação Técnica **Operacional** em nome da Empresa, e **Profissional** em nome do Responsável Técnico, Engenheiro Henrique Cé Junior, conforme estabelece as normas convocatórias, o qual fora atendido pela Recorrente.

Questão de extrema pertinência e relevância, reside no fato de que no Parecer Técnico exarado pelo Engenheiro Civil Carlos Rocha, constar

que o motivo da reprovação dos Atestados Técnicos, em sua grande maioria, se deu pelo fato de nos mesmos **não especificar o tipo de tubo utilizado** nos serviços de drenagem, realizados pela Empresa e pelo Responsável Técnico.

Ora, conforme consignado anteriormente, no edital de convocação apenas fora exigido comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional **compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. O Instrumento convocatório **não definiu** os itens de **maior relevância técnica** que deveriam constar nos Atestados apresentados pelas Licitantes, razão pela qual, mesmo que em caráter interpretativo das cláusulas do edital, poderá esta Comissão ou os responsáveis pela análise técnica dos documentos apresentados, inovar ou ampliar as cláusulas do Instrumento Convocatório, o que de imediato caracterizaria uma afronta ao julgamento objetivo e a vinculação aos termos do edital, conforme previsto na Lei de Licitações.

O Instrumento Convocatório foi claro ao estabelecer as regras de participação e habilitação, e coube a cada uma das Empresas Licitantes cumprir com as condições impostas pela Administração Pública, que determinou as comprovações indispensáveis para avaliar a Capacidade Jurídica e Técnica das Licitantes. As regras contidas no Edital em exame, encontram robustez e estão em consonância com o estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666, senão vejamos:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

> *VI - **condições para participação na licitação**, em **conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei**, e forma de apresentação das propostas;* (grifamos)
>
> *VII - **critério para julgamento**, com **disposições claras** e **parâmetros objetivos**;* (grifamos)

Definidas as regras de participação, deve a Administração Pública **restringir-se** as condições impostas no Ato Convocatório, processando as etapas do Certame de forma clara e Objetiva, seguindo os preceitos Legais de julgamento das Empresas, sem qualquer distinção ou preferência aplicando o Princípio da Isonomia durante as sucessivas fases da Licitação.

> *Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha **estritamente vinculada**.* (grifamos)
>
> *JURISPRUDÊNCIA DO STJ*
>
> *" 1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Lei 8.666, art. 41).*
>
> *(REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)* (grifamos)
>
> *JURISPRUDÊNCIA DO STJ*
>
> *" O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da Licitação, determina o objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público."*
>
> *(RMS nº 10.847/MA, 2ª T., rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ de 18.02.2002)*
>
> *JURISPRUDÊNCIA DO TCU*
>
> *" A **decisão subjetiva** é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. (...)*

> *O edital é a Lei interna da licitação,* ***vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública*** *como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. (Acórdão nº 3.474/2006, 1ª C., rel. Min. Valmir Campelo).* (grifamos)

O que se descortina no curso do presente certame, é uma decisão fundamentada em **excesso de formalismo**, expressamente rechaçado pelo ordenamento Jurídico, que acarreta unicamente em sérios prejuízos ao erário, declarando inabilitada Empresa que comprovadamente reúne todas as exigências de habilitação e fundamentalmente **capacitação técnica** de mesma natureza do objeto licitado, pelo fato de não estar explícito o diâmetro do tubo de concreto utilizado nos serviços que deram origem aos atestados.

Ademais, tal exigência que **não constara no edital**, pode ser suprida através de simples diligência, prevista em Lei e no próprio edital, senão veja-se:

> *7.6.1.1.2. É facultada a Comissão julgadora da Licitação, ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

Cumpre-nos salientar, que afastar da disputa Licitante que comprovadamente demonstra reunir todas as exigências de qualificação técnica, unicamente por **excesso de formalismo**, não se cogitando na análise, o fato da Empresa ter apresentado Atestado de Qualificação Técnica que reúne quantitativos de serviços de complexidade tecnológica equivalentes e até mesmo superiores ao licitado, ensejará, além de prejuízo direto ao Erário, a uma afronta indiscriminada a um dos Princípios Consagrados em nossa Carta Magna e na Lei de

Licitações, qual seja, o da **Legalidade**.

Neste sentido, o próprio Tribunal de Contas da União já proferiu decisão de que tais exigências no Instrumento Convocatório **não podem ser desarrazoadas** a fim de comprometer o caráter competitivo do certame, afastando da disputa Empresa **capaz de cumprir** com o objeto.

> *JURISPRUDÊNCIA DO TCU*
> *(...)*
> *Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, **não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame**, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o **futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais**.*
>
> *Tais exigências **ser sempre devidamente fundamentadas**, de forma que fiquem demonstradas inequivocadamente sua **imprescindibilidade** e pertinência em relação ao objeto licitado.* (grifamos)
> *(Acordão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luis de Carvalho).*

Sobre o tema em debate, manifestou-se também o Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento vem de encontro ao abordado e ao que defende o TCU:

> *JURISPRUDÊNCIA DO STF*
> *(...)*
> *7. A Constituição do Brasil **exclui** quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que **não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda esta limitação é **inadmissível**.*
> (grifamos)
> *(...)*

(ADI 2.716, Pleno, rel. Min, Eros Grau, j. em 29.11.2007, DJe de 06.03.2008)

Em outra decisão, o Tribunal de Contas da União profere entendimento sobre o assunto:

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

(...)

12. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ***sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame****.* (grifamos)

13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro a própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.
(Acórdão 877/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

(...)

O entendimento deste Tribunal, é no sentido e que existe base legal para a exigência de comprovação da capacidade técnica-operacional. Entretanto, ***deve haver razoabilidade*** *para que seja estabelecida. Cabe ao gestor público avaliar tecnicamente a necessidade de que a vencedora demonstre experiência na execução do objeto. Todavia, esse critério* ***não deve implicar a mitigação do caráter competitivo do certame, com imposições que limitem a abrangência da***

> ***disputa***. (grifamos)
> *(Acórdão 2.304/2009, Plenário, rel. Min. Jose Jorge)*

O Supremo Tribunal de Justiça, em decisão sobre o tema em discussão, manifesta-se sob o entendimento que segue:

> *JURISPRUDÊNCIA DO STJ*
> *" Não é vedada na licitação, a exigência de atestado de capacitação técnica da empresa licitante. Precedentes (EDcl no REsp 271.941/SP, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.11.2007, DJ de 20.11.2007).*
>
> *É certo que* ***não pode a Administração***, ***em nenhuma hipótese***, *fazer exigências que* ***frustrem o caráter competitivo do certame***, *mas sim garantir a* ***ampla participação*** *na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes,* ***desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações***. (grifamos)
> *(REsp 361.736/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 05.09.2002, DJ de 31.03.2003)*

Somado aos entendimentos acerca do tema, a Administração Municipal, ao elaborar o Instrumento Convocatório, deixou de exercer o seu poder discriscionário, quando da inclusão de cláusulas de caráter técnico nos editais de convocação, não especificando os itens de maior relevância técnica e valor significativo, os quais deveriam constar nos atestados técnicos, bem como justificando que tais parâmetros são pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que tais exigências não implicam na restrição ao caráter competitivo do certame, o que indiscutivelmente constata-se não fora atendido no certame em tela, razão pela qual não deve prosperar a inabilitação da Empresa Recorrente.

> *JURISPRUDÊNCIA DO TCU*
> *(...)*

> *Consigne, no processo licitatório, de forma clara e expressa, a exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei 8.666/1.993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, os motivos dessa exigência, bem como demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo (em consonância com o entendimento firmado pelo TCU na decisão 1618/2002, Plenário, TC, 010.788/2000-1 e Acórdão 135/2005, Plenário, TC, 005.337/2003-4.*
> *(Acórdão 597/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).*

Como vimos, não há que se falar em inabilitação da Empresa Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli, sob o argumento de que a Recorrente não atendera aos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 do edital, por todas as razões até o momento esposadas, devidamente fundamentadas e alicerçadas na Legislação que rege o presente certame.

Outro tema que merece reconsideração, é quanto a decisão proferida pelo MD Presidente da CGL, com base no parecer técnico da Engenharia, quando menciona que a Recorrente deixou de atender ao item 4.2.4.2 relacionada a qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico da Empresa, a qual passamos a demonstrar o equívoco cometido.

Conforme abordamos anteriormente, o item 4.2.4.2, traz a seguinte redação:

> *4.2.4.2 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL*
>
> *4.2.4.2.. Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do Profissional de nível superior legalmente habilitado, que será o Responsável*

> *Técnico pelos serviços, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade tecnológica* ***pertinente e compatível*** *em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação. Será exigido prova de vínculo do profissional acima descrito e a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.* (grifamos)

Do Parecer Técnico emitido pela Engenharia, com relação a análise dos Atestados apresentados pela Recorrente, em atendimento ao item 4.2.4.2 do edital, notamos que a citada análise não se deu com fundamento na redação trazida pelo item 4.2.4.2 uma vez que o exigido do Profissional foram Atestados de qualificação técnica **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação**, o que de pronto fora atendido pela Recorrente.

Cumpre-nos denotar, que em atendimento a este requisito editalício, a Empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Henrique CÉ Júnior emitido pela CNPO – Companhia Nacional de Projetos e Obras, datado aos 13 dias do mês de outubro de 2003, **registrado** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA RS (cópia em anexo) **sob o número de registro 2003029758 em 10 de novembro de 2003**, cuja ART originária é a de número **B02517662** contemplando quantitativos e serviços de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes e superiores ao que está sendo licitado, portanto cumprida a exigência constante no edital, deve convir esta Douta Comissão, não há motivos para a inabilitação da Empresa Recorrente.

Por esta razão, deve esta CGL rever sua decisão, e declarar **Habilitada** a Empresa Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli, tendo em vista o Princípio da **Legalidade** e da **Vinculação ao**

Instrumento Convocatório e para que a Isonomia prospere no presente Certame.

Com efeito, a Comissão está, isso sim, em completo desacordo com as disposições editalícias, estabelecendo requisito completamente estranho aos preceitos contidos no instrumento convocatório.

Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, estará ela, infringindo o princípio da isonomia.

Ora, o Princípio da Isonomia é uma das pedras angulares do procedimento licitatório. Desobservando tal princípio, além do procedimento licitatório perder sua razão de ser, incorre o órgão público promotor da licitação em verdadeiro prejuízo, atentatório de um direito expressamente declarado por nossa Carta Magna.

Conclui-se, portanto, que a Empresa **Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório em pauta, merecendo prosperar a sua habilitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista o princípios constitucionais abordados no presente Recurso, e demonstrar claramente e fundamentado em Lei que a Empresa Recorrente atendeu aos requisitos de habilitação entalhados no edital de Tomada de Preços em epígrafe, vem a Empresa requerer que esta Comissão Geral de Licitações, por meio de seu MD Presidente determine:

1) O encaminhamento dos Atestados apresentados pela Empresa Recorrente para a Área Técnica competente, dando-lhe conhecimento do teor das razões recursais apresentadas, requerendo re-análise dos documentos e parecer com base no critério de julgamento do edital, qual seja, **compatíveis em características, quantidades e prazos**

com o objeto licitado.

2) A reconsideração de sua decisão quanto a inabilitação da Empresa Recorrente, julgando-a habilitada a permanecer na disputa, beneficiando única e exclusivamente o ente público com a ampliação da concorrência com o maior número possível de Empresas que demonstraram possuir qualificação técnica para a execução do objeto licitado;

3) O encaminhamento para Parecer da Procuradoria Jurídica do Município do Rio Grande, acerca das razões recursais em caso de não acolhimento e manutenção da decisão já exarada na Ata da seção pública, datada aos trinta dias do mês de agosto do corrente ano;

4) Em caso de mantida a decisão de inabilitar a Recorrente, o encaminhamento do Processo Licitatório ao Ministério Público para manifestação quanto a ausência de ilegalidade na decisão proferida;

5) O deferimento e acolhimento do presente Recurso Administrativo, promovendo-se o que é de justiça, a **habilitação da Empresa Recorrente**.

Pelotas, 05 de setembro de 2019.

GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI

LEANDRO SOUZA SABBADO

CPF: 919.088.500-78 \ RG 6065831981

PROCURADOR

RG TERRAPLANAGEM

www.rgterraplanagem.com.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 900005081910214306662-1; Data: 05/08/2019 10:22:02
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIW36407-2PI7;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.722.176/0001-15, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 392, nº 982, Bairro Cidade de Águeda, Município de Rio Grande – RS, representada por seu Diretor com Poderes de Outorga, Guido Schwarzbold, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 135.291.020-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9013364816, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Agenor Oliveira Costa (Posto Um), nº 354 – sala 1, Bairro Cassino, Município de Rio Grande – RS.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão – RS, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas – RS.

FREDERICO LIBÓRIO SCHWARZBOLD, Brasileiro, Solteiro, natural de Rio Grande – RS, empresário, portador da CNH nº 01422513989 expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF nº. 001.694.840-84, residente e domiciliado na Rua Agenor Oliveira Costa (Posto Um), nº 354, Bairro Cassino, em Rio Grande – RS.

HENRIQUE CÊ JUNIOR, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil e de Segurança, CREA RS 037226, portador da Cédula de Identidade nº 6006975897, inscrito no CPF nº 251.703.250-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferrer, nº 167 – apartamento 502 – Bairro Rio Branco em Porto Alegre – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador os outorgados, para fim especial de

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 90000508191021430662-2; Data: 05/08/2019 10:22:02
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIW36406-NUXX; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador(a), assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas, 30 de julho de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS

GUIDO SCHWARZBOLD
DIRETOR
CPF nº 135.291.020-91
CI nº 9013364816

1º TABELIONATO DE RIO GRANDE
Rua Marechal Floriano Peixoto, 401 - Centro - Rio Grande - RS
CEP: 96200-380 - Fone: 53 3204 0310 - E-mail: [illegible]@gmail.com
Tabelia Designada - Vanessa Brodt Martins

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de GUIDO SCHWARZBOLD, assinada na presença. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, quinta-feira, 1 de agosto de 2019 45
Germano Erico Fonseca Filho -Escrevente
Emol: R$7,20 + Selo digital: R$1,40 0483 01.1900002 06150

Firma(s) reconhecida(s) [illegible]
Fecha 2 | 1º TABELIONATO DE RIO GRANDE | Nº 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2019 10:31:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1315147

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/08/2020 10:22:02 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90000508191021430662-1 a 90000508191021430662-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2511891670a44709ee004ec0576b236b874391c5b0cf9343a06f3f246628abb8d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c602cf90c4d7de7021a5ce92ea00ed8d9ca1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

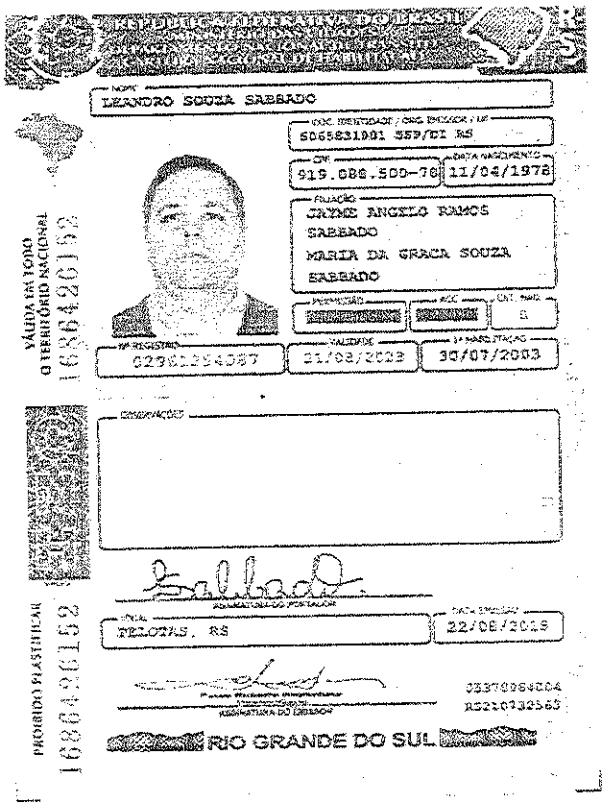

NOME
LEANDRO SOUZA SABBADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5065831901 SSP/DI RS

CPF
919.088.500-78

DATA NASCIMENTO
11/04/1978

FILIAÇÃO
JAYME ANGELO RAMOS SABBADO
MARIA DA GRACA SOUZA SABBADO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02961254087

VALIDADE
21/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PELOTAS, RS

DATA EMISSÃO
22/08/2019

Paulo Roberto Magalhães
Assinatura do Emissor

03378984004
RS210732563

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686426152

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686426152

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.575-8

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 90003108181239390257-1; Data: 31/08/2018 12:52:28

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AHL01091-FXVX;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 08:38:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1066496

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 08:56:22 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90003108181239390257-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0b9bb900e0f954ff5c9352bce7a6a9f919d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c602ad91368362909053d54d43bc1a388050

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ATESTAMOS, para os devidos fins que a Empresa [illegible] CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM PERETTI LTDA, com sede na Rodovia BR-392,KM 19, Nro. 982, Bairro Cidade de Águeda, CEP 96214-550, Cidade Rio Grande, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob número 24.722.176/0001-15, CREA RS Nro. 229.646, realizou os serviços abaixo listados com excelência, qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data a quem possa interessar.

-01 - Objeto da Obra - Recuperação do Coletor de Fundos e Fundações de um prédio comercial;

-02 - Endereço - Rua Marques do Herval, Nro. 1860 - Porto Alegre - RS;

-03 - Contratante - Dr. José Carlos Heredia Ferreira;

- 04- Responsável Técnico - Henrique [illegible] - CREA RS 37226

SERVIÇOS EXECUTADOS -

- Escoramento metálico----------112,00 m²;
- Rebaixamento do lençol freático----------438,00 m²;
- Desobstrução do Coletor de Fundos----------33,00 ml;

PERÍODO DA OBRA: 05/04/2017 A 05/02/2018

Porto Alegre, 15 de Julho de 2018

[illegible]
Diretor Técnico

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIW34200-1SNH; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Cód. Autenticação: 900002081811192202864-1; Data: 02/08/2019 11:22:37
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/08/2019 11:23:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1314112

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/08/2020 11:22:37 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90000208191119220264-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e543b01726c4c7b08f0ce2d680dc75aa3172940046086c9055d02d97fc828f7d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c602f0c83809df45e9b0d5be8a71ed4844ae

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa GUIDO S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI com sede na Rodovia BR-392 KM 19, nº. 982, bairro Cidade de Águeda, CEP 96214-550, Cidade Rio Grande, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.722.176/0001-15, CREA RS Nº 221.946, realizou os serviços abaixo listados com excelência, qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data a quem possa interessar.

1. Objeto da Obra: Pavimentação, meio-fios e drenagens.
2. Endereço: Rua Padre Francisco Hillmamm – Município de Herval – RS
3. Contratante: Prefeitura Municipal de Herval – CNPJ Nº 88.080.379/0001-38
4. Responsável Técnico da empresa contratada: Henrique Cé Junior – CREA/RS Nº RS097226

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.
MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO INCUSO REJUNTAMENTO	368,00	M
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO 8CM - FCK 35 INCLUSO BASE	1.628,00	M2
DRENAGEM EM TUBO DE CONCRETO	235,00	M
PISO EM CONCRETO E=8CM INCLUSO REGULARIZAÇÃO E LASTRO DE BRITA	153,00	M2

Herval, 31 de Julho de 2019

Marcio Vieira Poersch
Gestor(a)/Fiscal do Contrato

Marcio V. Poersch
Arquiteto e Urbanista
CAU RS A 80822-6

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS 103.870-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIW31900-S6EE:
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Cód. Autenticação: 90000106191201310727-1 Data: 01/06/2019 12:08:32
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2019 17:02:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1313130

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/08/2020 12:06:42 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90000108191201310727-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2511891670a44709ee004ec0576b236b5ddf9c3eafe258690a28e4a77c00b871d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c602512b2e811dc5c0d977a598971305dcb3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO N. 339/2017-SART/NART

CERTIFICO, a pedido do Engenheiro Civil HENRIQUE CÉ JUNIOR, carteira CREA – RS037226-D, conforme solicitação protocolada sob o n. 2017073023, que o atestado fornecido pela CNPO – COMPANHIA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS, datado de 13 de outubro de 2003, cuja cópia se encontra em anexo, está registrado no Crea-RS sob o n. º 2003029758 para o seguinte profissional:

Profissional	ART n.º
Engenheiro Civil HENRIQUE CE JUNIOR	B02517662

O anexo dessa certidão é composto de 1 folha. E, por ser verdade, eu, Deine Carlos Hippólito da Silva, Assistente Administrativo, digitei e ao final assinarei a presente certidão, que, depois de lida, será assinada pelo Engenheiro de Minas Sandro Schneider, gerente de Registro e ART, em Porto Alegre, RS, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Deine Carlos Hippólito da Silva
Assistente Administrativo
Núcleo de ART e Acervo Técnico – NART/Crea-RS

Eng. de Minas Sandro Schneider
Gerente de Registro e ART – GRAT/Crea-RS
RS093653-D

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 86.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 90002808191122050717-1; Data: 28/08/2019 11:33:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82889-KD7Y;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabelar
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

861

CNPO

COMPANHIA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS

CREA-RS
Departamento
Setor de Protocolo
Fl. 02
Data 31/10/03
Matrícula 727
Rubrica

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o **Engº Henrique Cé Junior**, registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RGS - CREA/RS nº 37226, nas obras do loteamento Quero-Quero, estrada do Espigão s/nº realizou os serviços abaixo relacionados, tendo demonstrado excelente desempenho, tanto na capacidade técnica de execução como gerencial do empreendimento, demonstranto sempre zelo profissional e elevada probidade.

Obra: **LOTEAMENTO QUERO-QUERO**
Estrada do Espigão s/nº
Viamão / RS

ART nº **B02517662**
Data de início dos trabalhos: Outubro/2002

Cópia de atestado técnico registrado no Crea-RS

Atividade Técnica	Descrição dos Trabalhos
53 – Execução	AO 301- Estrutura de Concreto Armado Especiais.
53 – Execução	AO 402- Saneamento. – 3.000m Rede Pluvial – 300mm.
53 – Execução	AO 415- Barragem de Terra. - 12.000m³.
53 – Execução	AO 604- Terraplanagem. – 36.000m³ Corte e Aterro.
53 – Execução	AO 605- Drenagem. – 2.000m².
53 – Execução	AO 607- Obra de Proteção de Encosta. – 600m² de Concreto em Formas Geotéxteis de 300mm, em Pavimentação de Enrrocamento.
53 – Execução	AO 608- Muros de Contenção. – 25m³ de Muro de Arrimo a Gravidade, em Gabiões de Formas Geotéxteis.
53 – Execução	AO 506- Pavimentação Asfáltica. – 4.000m² com 1.800m² de Fresagem por Escarificação Mecânica.
53 – Execução	AO 512- Pontes, Viadutos e Elevação. – Ponte de Concreto Armado com Vigas Pré-Moldadas e vão livre de 38m, com Graide em Curvatura Vertical.
53 – Execução	AO 529- Bueiros de Concreto. – 136 un Pré-Moldadas.
53 – Execução	AO 213- Urbanização. – Praça de Convivência com 8.000m².

Porto Alegre, 13 de Outubro de 2003.

CNPO – Projetos e Obras Ltda

CREA/RS
Confere com o original
Em: 31 / 10 / 03
Ass.:

Lúcia de Brito Pastro
Setor de Protocolo
CREA/RS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 86.570-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conforme neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 90002808191122050717-2; Data: 28/08/2019 11:33:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82858-JYOK;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti – Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Rua Azevedo Sodré, 130 - Fone/Fax.: (51) 3362.634
cnpo@terra.com.br

O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CREA/RS SOB O Nº 2002085126, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 30 DA LEI 8.666/93; ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) Nº 8-2517662

ONDE CONSTA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO Eng. Civil Henrique Lee

PORTO ALEGRE, 10/12/2003

Eng.ª Civil Vera Regina Rumagalli
CREA/RS 37105-D
Gerente de Fiscalização - CREA/RS

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 900028081911220507l7-3; Data: 28/08/2019 11:33:19
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82887-QEGZ;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://scodigital.tjpb.jus.br

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1676863

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **HENRIQUE CÉ JUNIOR**
referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional HENRIQUE CÉ JUNIOR
Registro: RS037226 RNP: 2200680287
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

1 / 1

Número de ART: B02517662 Tipo de ART:
Forma de Registro: Participação técnica: Registrada em: 29/10/2003 Baixada em: 31/11/2003
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
Contratante: CNPO PROJETOS E OBRAS LTDA CPF/CNPJ:
Rua: Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 0,00 Tipo de Contratante:
Açáo Institucional:
Endereço da obra/Serviço: ESTRADA DO ESPIGAO S/N
Complemento: Nº: 0
Cidade: VIAMAO Bairro:
UF: RS CEP:
Data de Início: 01/10/2002 Previsão de Término: / /
Finalidade: Coordenadas Geográficas:
Proprietário: Código: MPOG:
CPF/CNPJ:

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUCAO	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO ESPECIAIS	42,68	Ha
2 - EXECUCAO	CANTEAMENTO	42,68	Ha
3 - EXECUCAO	TERRAPLENAGEM	42,68	Ha
4 - EXECUCAO	DRENAGEM	42,68	Ha
5 - EXECUCAO	PAVIMENTACAO ASFALTICA	42,68	Ha
6 - EXECUCAO	OBRAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS	42,68	Ha
7 - EXECUCAO	MUROS DE CONTENCAO	42,68	Ha
8 - EXECUCAO	PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO	42,68	Ha
9 - EXECUCAO	ORGANIZACAO	42,68	Ha
10 - EXECUCAO	BARRAGEM DE TERRA	42,68	Ha
11 - EXECUCAO	SUELOS	42,68	Ha
		42,68	Ha

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1676863
5 de Março de 2019 Hora: 15:35:26

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS.

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

9º Tabelionato
9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi conferida com seu conteúdo na internet, no endereço [illegible] mencionado. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, quarta-feira, 7 de março de 2018 - 10274

Marisene da Silva Lopes - Escrevente autori[illegible]

Emol.: R$4,60 + Selo digital: R$1,40 - 0462.01.1700006.1132

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90002808191122050717-4; Data: 28/08/2019 11:33:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82886-ZHMY;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1676863

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua : São Luís , 77. CEP: 90620-170
Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br

CREA-RS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 86.870-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referendo é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 900028081911220507l7-5; Data: 28/08/2019 11:33:16
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA82885-MAED;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/08/2019 17:49:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1334854

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/08/2020 11:33:20 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90002808191122050717-1 a 90002808191122050717-5
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63e0be7058860a1304977b0ac948d8beeda035fc2acbb0dcbf6635a236ecf3d2d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c602ccf3f681d4384cbdc4473e7d4165463c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

FAGUNDES 25 anos
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.579-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 90003005181436590641-1; Data: 30/05/2018 14:50:52
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY54968-3F0E; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra/serviços técnicos, que o Engenheiro Civil Henrique Cé Junior portador da carteira nº RS037226 – RNP2200680287, na qualidade de responsável técnico da empresa MICI – Montagens e Instalações Comerciais e Industriais Ltda – situada a Rua Dom Pedro, 979 – Esteio – RS, inscrita no ministério da fazenda sob nº 94.517.778/0001-16 inscrita no CREA-RS sob numero 178950, prestou serviços para Fagundes Instalações Industriais e Transporte LTDA – CNPJ 91.271.528/0001-50, situada na Av. Mauá, 469 – Canoas - RS, no periodo de 06/12/2011 á 18/04/2012 no local Av. Mauá 469 – Bairro Rio Branco - Canoas - RS, conforme abaixo relacionados, ART 6316165, com finalidade comercial, área total do imóvel sofrido intervenção 2.730,00 m².

ATIVIDADES TECNICAS

- Execução Pintura acrílica com preparação da superficie.....14.830,00 m²
- Execução Recuperação de reboco desagregado ..... 6.880,0 m²
- Execução Estrutura metálica ..... 430,00 m²
- Execução Pontos elétricos 110V BT ..... 84,00 unidades
- Execução Pontos água fria e quente .....79,00 unidades
- Execução Pavimentação bloco articulado. Preparo,base,compactação.....1.635,00m²

Porto Alegre, 20 de ABRIL de 2012.

.....
Nome: Rudinei Giordani Fagundes
Cargo: Diretor
CPF: 357.968.120-68
RG: 602.580.9077

registro de
Nº 47104
Atestado Técnico

Cópia de atestado fornecido registrado no Crea-RS

Sede administrativa : R. Maua , nº 469 - Canoas/RS – Cep: 92200-190 – Fone: (51) 32060600– Fax: (51) 32060637
site: www.sitefagundes.com.br – e-mail: diretoria@ifagundes.com.br – comercial@ifagundes.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 08:32:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 996950

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 08:56:22 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90003005181436590641-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0b99b09215fdcbd6e2beac1859cb466618d5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c6023fdf34a439c42d61a958c513af78d949

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1317540

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional HENRIQUE CÉ JUNIOR referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas.

Profissional: HENRIQUE CÉ JUNIOR
Registro: RS037226 RNP: 2200680287
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número de ART: 6316165 Tipo de ART: Execução de Obra Registrada em: 16/04/2012 Baixada em: 18/04/2012
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: [illegible] MONTAGENS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
Contratante: [illegible] INSTALAÇÕES IND. E TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: [illegible]
Rua: MAUÁ Nº: 469
Complemento:
Cidade: CANOAS Bairro: RIO BRANCO
UF: RS CEP: 92200190
Contrato:
Valor do Contrato: R$ [illegible] Celebrado em: Vinculado a ART:
Ação Institucional: Tipo de Contratante:
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA MAUÁ
Complemento: Nº: 469
Cidade: CANOAS Bairro:
UF: RS CEP: 92200190
Data de Início: [illegible] Conclusão efetiva: 18/04/2012 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código: MPOG:
Proprietário: FACCINI INSTALAÇÕES IND. E TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ: [illegible]

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quant:	Und
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Descrição Complementar/Resumo do Contrato

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2012030411 , está registrado com as CAT's número(s) :
[illegible]

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 47104 a 47104 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1317540

[illegible] de [illegible] Hora: [illegible]

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1317540

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua São Luís, 77, CEP 90620-170
Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br

CREA-RS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º Inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O notando e verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 90001406180856010389-1; Data: 14/06/2018 09:04:42
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB31084-TVWP
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉC

Atestamos para fins de comprovação da realização de Atividades Técnicas, que o Profissional **HENRIQUE CÊ JUNIOR,** Engenheiro Civil, registrado no CREA – RS sob o nº. RS037226, RNP nº. 2200680287 **Responsável Técnico** pela Empresa **GUIDO S TRASNPORTES E TERRAPLANAGEM-EIRELI EPP**, registrada no CREA – RS sob o nº. 221946, contratados pela empresa **CUNHA & PALUDO LTDA – ME**, para a realização dos Serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Objeto do Contratação:** Execução de Obras de Construção Civil e Pavimentação.
2. **Endereço da Obra:** Av. Itália, 1801, Rio Grande – RS
3. **Empresa Contratada:** GUIDO S TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM-EIRELI - EPP

   CNPJ: 24722176/0001-15

   Endereço: RUA AGENOR OLIVEIRA COSTA, 354

   Bairro: CASSINO - CREA RS nº. 221946

   RIO GRANDE – RS

4. **Contratante:** CUNHA E PALUDO LTDA ME

   CNPJ: 21.610.036/0001-67

   Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 99

   Bairro: CIDADE NOVA

   RIO GRANDE – RS

5. **Proprietário:** CUNHA E PALUDO LTDA ME

   CNPJ: 21.610.036/0001-67

   Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 99

   Bairro: CIDADE NOVA

   RIO GRANDE – RS

6. **Responsável Técnico:** HENRIQUE CÊ JUNIOR

   Engenheiro Civil

   CREA RS nº. RS037226

   RNP: 2200680287

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O mesmo é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 900014061808560103B9-2; Data: 14/06/2018 09:04:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB31083-Q834;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

7. Descrição das Atividades Concluídas

ATIVIDADES CONCLUÍDAS	UNIDADE	QUANTIDADE
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS	M2	600
INSTALAÇÃO DE MEIO-FIOS PRÉ-MOLDADOS	ML	130
ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	160
FUNDAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	M2	160
ALVENARIA EM TIJOLOS	M2	336
ALVENARIA EM REBOCOS	M2	336
INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS	UND	12
INSTALAÇÃO DE TELHADOS	M2	180
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	M2	180
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 20MM A 25MM	ML	180
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA 40MM	ML	80
INSTALAÇÃO DE REDE PLUVIAL	ML	80
INSTALAÇÃO DE REDE CLOACAL	ML	80
INSTALAÇÃO DE REDE HIDROSANITÁRIAS	PONTO	24
LIMPEZA DE TERRENO	M2	3200
ATERRO COMPACTADO	M3	4150
PINTURA	M2	336

08. Período de participação nos Serviços

Data de Início: 15.01.2017

Data de Término: 15.07.2017

Rio Grande, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO DOS SANTOS PALUDO

SÓCIO GERENTE

004.340.850-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 08:25:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1007940

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 08:56:22 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90001406180856010389-1 a 90001406180856010389-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0bcc07a187aba1da66f94094b95ec6cf8ad5ab8dc7ef67ca92e41d730982c5c6020771b303cf8ce1c7fee1d306ca576669

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.